

Id:OF8BCB57F7238848

DECRETA

**APROVADO**  
 EM 22/11/2021 (2º TURNO)  
 VOTO(S) CONTRA: 07  
 VOTO(S) FAVORÁVEL(S): 07  
 ABSTENÇÃO(ÕES): 02

**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GILBUÉS**  
 Rua Fausto Lucena, 00 - CEP 64930-000 - Gilbués-PI  
 Fone: (33) 224.2184/001-23

**APROVADO**  
 EM 21/11/2021  
 VOTO(S) CONTRA: 08  
 VOTO(S) FAVORÁVEL(S): 08  
 ABSTENÇÃO(ÕES): 01

**PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 017/2021**  
 Altera dispositivo da Lei Orgânica Municipal de Gilbués - PI e dá outras providências.

Dimas Rosa Medeiros  
 Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Gilbués - PI

**MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GILBUÉS**, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte **EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GILBUÉS**:

**Art. 1º** Fica alterado o §5º do Art. 24 da Lei Orgânica Municipal, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 24

(...)

§5º A Eleição da Mesa Diretora da Câmara, para o exercício no segundo biênio da legislatura, poderá ser realizada até a última sessão do segundo período legislativo ordinário, do segundo ano da legislatura, sendo os eleitos empossados automaticamente em 1º janeiro do terceiro ano do mandato."

**Art. 2º CONFORME O REGIMENTO INTERNO****Art. 9º, III Alínea r.**

Fica a obrigatoriedade dos vereadores eleitos para essa legislatura que tem interesse em concorrer a eleição da mesa diretora quando pautada pelo presidente, ter que protocolar a chapa indicando seus membros no prazo de 24 h antes da sessão que ocorrer a eleição.

**Art. 3º** Esta Emenda a Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Câmara Municipal de Gilbués (PI), em 11 de outubro de 2021.

*Recobi em 11/10/21*

Ver. Dimas Rosa Medeiros  
 Presidente do Poder Legislativo Municipal de Gilbués (PI)

Ver. Claudimir Rocha Leite  
 Vice-Presidente do Poder Legislativo Municipal de Gilbués (PI)

Ver. Henrique de Sousa Cunha  
 Secretário do Poder Legislativo Municipal de Gilbués (PI)

Id:07382A85C5E78A85


**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ**  
 JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

DECRETO Nº 048/2021

Alegrete do Piauí – PI, 24 de novembro de 2021.

Declara situação de emergência em todas as áreas do Município de Alegrete do Piauí – PI afetada por o fenômeno SECA – 1.4.1.2.0, conforme IN/MI 02/2016.

O Prefeito Municipal de Alegrete do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município art. nº 05, inciso nº IV e o Decreto Federal nº 7.257 de 04 de agosto de 2010 e pela Lei nº 12.340 de 01 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC, bem como o disposto no §3º e §5º da IN nº 01 de 24 de agosto de 2012.

CONSIDERANDO a situação anormal que se caracteriza a situação de emergência agravada com o longo período de seca em nosso município;

CONSIDERANDO o que institui a IN nº 01 de 24 de agosto de 2012, do Ministério da Integração Nacional, que estabelece os procedimentos e critérios para decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos os Municípios, Estados e Distrito Federal, para reconhecimento do Governo Federal das situações de anormalidade dos estes federativos e dá outras providências;

CONSIDERANDO os grandes prejuízos como na agricultura e na situação que encontra com o baixo volume de água nos reservatórios, onde afeta a economia do município;

CONSIDERANDO a Classificação de Codificação Brasileira de Desastre – COBRADE, nº 1.4.1.2.0 – SECA;

CONSIDERANDO a escassez do lençol freático do município devido pouca chuva, onde afeta principalmente a Zona Urbana que concentra a maior parte da população deste município;

CONSIDERANDO a falta de estrutura do Sistema de Abastecimento de água na Zona Urbana deste município;

CONSIDERANDO a água imprópria para consumo humano devido o alto índice de sal, onde causa o maior índice de hipertensão na Zona Urbana deste município;

CONSIDERANDO finalmente a real precariedade financeira do município, em dispor de recursos suficientes para prestar o auxílio necessário as famílias carentes e prejudicadas deste município.

**Art. 1º** - Fica Decretada em Situação Anormal, caracterizando como Situação de Emergência, pelo o prazo de 180(cento e oitenta) dias, em toda extensão territorial do município de Alegrete do Piauí – PI.

**Art. 2º** - Ficam acionados todos os órgão e entidades da Administração Pública Municipal dentro dos seus respectivos campos de competência de cada um, e os vinculados ao Sistema de Defesa Civil do Município para adoção de medidas necessárias à restauração da normalidade no território do deste município.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrario, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alegrete do Piauí – PI, em 24 de novembro de 2021.

**PUBLIQUE-SE**  
**REGISTRE-SE**  
**CUMPRE-SE**

*Maria Lilian de Alencar*  
 Maria Lilian de Alencar  
 Prefeita Municipal

Maria Lilian de Alencar  
 Prefeita Municipal  
 CPF: 339.932.973-34

Id:09FEB57680FB8A83


**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ**  
 JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

Decreto Nº 0049/2021

Dispõe sobre a Convocação da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Alegrete do Piauí e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Alegrete do Piauí, de acordo com as atribuições constitucionais e legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

**Art. 1º** - Fica convocada a 9ª Conferência Municipal de Saúde de Alegrete do Piauí, a qual será orientada pelo tema central, "Os desdobramentos do SUS em face à pandemia da COVID-19".

**Art. 2º** - Conforme decisão do Conselho Municipal de Saúde a 9ª Conferência municipal de saúde do município de Alegrete do Piauí será realizada na data do dia 14 de Dezembro de 2021, às 7:30h no prédio na unidade escolar Maria Juceneuda Maia.

**Art. 3º** - A Conferência de Saúde será coordenada pela Sra. Jannaina Antônia de Alencar Castro, Presidente do Conselho Municipal de saúde, presidida pela Sra. Anna Carla Leal Bezerra, Secretária Municipal de Saúde, e organizada pela comissão organizadora.

**Art. 4º** - A estrutura organizacional da 9ª Conferência Municipal de Saúde será definida no seu Regimento que será, devidamente, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e homologada pela Secretária Municipal de Saúde.

**Art. 5º** - As despesas com a organização e realização da 9ª Conferência Municipal de Saúde serão custeadas com recursos orçamentários e financeiros consignados à Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Alegrete do Piauí, em 12 de Novembro de 2021.

*Maria Lilian de Alencar*  
 Maria Lilian de Alencar  
 Prefeita Municipal de Alegrete do Piauí